



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 088/2011-CJCI

Belém, 07 de dezembro de 2011.

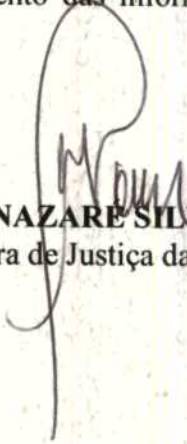
Processo n.º 2010.7.008976-5

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de.

Senhor(a) Oficial (a),

Considerando que até a presente data, essa Serventia de Registro de Imóveis não encaminhou a esta Corregedoria de Justiça os relatórios das averbações referentes ao Cancelamento de Matrículas de Imóveis Rurais bloqueadas por força do Provimento n.º 002/2010-CJCI, de 20/08/2010, determino que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, V. S.^a proceda o encaminhamento das informações requeridas por este Órgão Censor, sob pena de responsabilidade.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 047/2011-CJCI

Belém, 08 de agosto de 2011.

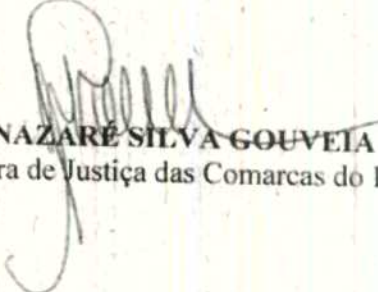
Processo n.º 2010.7.008976-5

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de.

Senhor(a) Oficial (a),

Considerando que até a presente data não foram encaminhados a este Órgão Correicional os relatórios das averbações referentes ao Cancelamento de Matrículas de Imóveis Rurais bloqueadas por força do Provimento n.º 002/2010-CJCI, de 20/08/2010, determino que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, V. S.ª informe a este Órgão Censor o cumprimento do determinado, sob pena de responsabilidade.

Atenciosamente,


Des.ª **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 132/2010-CJCI

Belém, 23 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de .

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho cópia do Provimento n.º 002/2010-CJCI, de 20/08/2010, que dispõe sobre o Cancelamento de Matrículas de Imóveis Rurais nos Cartórios de Registros de Imóveis do Interior do Estado do Pará e dá outras providências, para que V. Ex.ª dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, a fim de que este proceda, com urgência, o cancelamento imediato de todas as matrículas de imóveis rurais que se encontram bloqueadas em decorrência do Provimento n.º 013/2006-CJCI, com as averbações necessárias em todos os atos e transferências subsequentes encerrando-se a matrícula respectiva, devendo o Oficial de Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade, remeter, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio eletrônico, ao *e-mail* desta (corregedoria.interior@tjpa.jus.br), o relatório das averbações que efetuar.

Atenciosamente,


Des.ª **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA DE 25/08/10
A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO Nº 002/2010-CJCI

Dispõe sobre o CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS nos Cartórios de Registros de Imóveis do Interior do Estado do Pará e dá outras providências.

A Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão do Corregedor Nacional de Justiça, **Ministro GILSON DIPP**, nos autos do Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000, que determinou o cancelamento das matrículas de imóveis rurais que foram bloqueados em decorrência do Provimento nº 013/2006-CJCI;

CONSIDERANDO que na decisão foi deliberado que *ela deva ser de pronto cumprida com todo o rigor pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado assim como de imediato sustentada com o mesmo empenho pelo próprio Tribunal de Justiça em respeito ao poder hierárquico deste Conselho(sic)*, com a edição por esta Corregedoria dos atos necessários ao seu fiel cumprimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Interior do Estado do Pará que cumpram imediatamente a decisão do Corregedor Nacional de Justiça, **CANCELANDO TODAS AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS** que atualmente se encontram bloqueadas em decorrência do **Provimento nº 013/2006-CJCI**, com as **averbações necessárias em todos os atos e transferências subsequentes encerrando-se a matrícula respectiva.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Parágrafo único. No ato de cancelamento constará obrigatoriamente, além dos demais termos de praxe, o seguinte: "Cancelamento em cumprimento à decisão do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro GILSON DIPP, nos autos do Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000".

Art. 2º. Efetuados os cancelamentos, os Oficiais de Registros de Imóveis do Interior do Estado, sob pena de responsabilidade, remeterão, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio eletrônico, ao e-mail desta Corregedoria (corregedoria.interior@tjpa.jus.br), relatório das averbações que efetuaram.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 23 de agosto de 2010.


Desa. **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior